



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.233, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.986.-

Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº 1.230, de 21 de outubro de 1.986.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 07 de novembro de 1.986, conforme autógrafo nº 057/86:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.230, de 21 de outubro de 1.986, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Catiguá autorizado através da presente Lei, a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Executiva da Habitação, para implantação de programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda, mediante recursos no montante de até CZ\$ 426.500,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e quinhentos cruzados), advindos da referida Secretaria, da qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se responsabilidade do Município!.-

artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 dias do mês de novembro de 1.986.-


ANTONIO GOMES SERAFIM

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-


JAMIL SERON

Oficial de Gabinete II